

O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NA PERSPECTIVA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



Autores

Henrique Martins Galvão
Doutorado em Administração pela
Universidade de São Paulo - FEA-
-USP e docente do Mestrado Pro-
fissional em Design, Tecnologia e
Inovação – PPG-DTI Unifatea.
E-mail: galvaohm@gmail.com.br

Luiz Claudio de Moura
Mestrado em Design, Tecnologia e
Inovação – PPG-DTI Unifatea e do-
cente no Centro Universitário Sale-
siano São Paulo.
E-mail: luizmax.moura@uol.com.
br

Resumo

Este estudo sintetiza discussão a respeito da legislação tributária nacional compreendida pelas reformas que se sucederam a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, e que colaboraram, como parâmetros iniciais, para discutir as diferenças dos quatro modelos de tributação, baseados no lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e enfatiza o simples nacional como regime de tributação diferenciada e simplificada de arrecadação. As análises destacam a incorporação de nova espécie de empresa, o microempreendedor individual – MEI, instituído pela Lei Complementar nº. 128/2008, cujos fundamentos evidenciam o caráter de inclusão social e de estímulo ao empreendedorismo, abrindo oportunidades para elevar os padrões de qualidade de vida e de bem estar social, retirando da informalidade milhares de atividades econômicas. Nessa sequência, o estudo tem como objetivo analisar o conhecimento do microempresário a respeito das obrigações e deveres para a sua manutenção dentro das regras, sem comprometer seu enquadramento no regime de tributação simplificado de MEI. A abordagem dessa pesquisa se caracteriza como qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e de levantamento do tipo survey e, quanto aos fins, a metodologia adotada é exploratória. Utilizou-se, para a coleta de dados, questionário com 14 perguntas fechadas precedidas por alternativas de respostas dicotômicas, sim e não, respondidas por 18 participantes. Os resultados demonstraram que 60% da frequência relativa está relacionada ao baixo conhecimento das regras do regime simplificado do MEI. Ou seja, dentre os aspectos apresentados, constatou-se que 11 microempresários desconhecem as obrigações e deveres estabelecidos pela legislação. Conclui-se a existência do risco do desenquadramento e da continuidade do negócio, assim como compromete as finalidades do programa.

Palavras-chave: Regime de tributação. Simples Nacional. Microempreendedor individual.

THE NATIONAL SIMPLE TAXATION REGIME IN THE PERSPECTIVE OF THE INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR

Abstract

This study synthesizes discussion about the national tax legislation comprised by the reforms that followed the Constitutional Amendment 18, of 1965, and that collaborated, as initial parameters, to discuss the differences of the four taxation models, based on the real profit, presumed profit, arbitrated profit and emphasizes the simple national as a differentiated and simplified tax collection regime. The analyzes highlight the incorporation of a new kind of company, the individual microentrepreneur - MEI, instituted by Complementary Law no. 128/2008, whose fundamentals show the character of social inclusion and stimulating entrepreneurship, opening opportunities to raise the standards of quality

of life and social well-being, removing thousands of economic activities from informality. In this sequence, the study aims to analyze the knowledge of the microentrepreneur regarding the obligations and duties for their maintenance within the rules, without compromising their inclusion in the simplified taxation regime of MEI. The approach of this research is characterized as qualitative, through bibliographic research and survey type survey and, as for the purposes, the adopted methodology is exploratory. For data collection, a questionnaire with 14 closed questions preceded by alternative dichotomous answers, yes and no, used by 18 participants, was used. The results showed that 60% of the relative frequency is related to low knowledge of the rules of the simplified regime of the MEI. That is, among the aspects presented, it was found that 11 micro-entrepreneurs are unaware of the obligations and duties established by the legislation. It concludes the existence of a risk of noncompliance and business continuity, as well as compromising the purposes of the program.

Keywords: Taxation regime. Simple national. Individual microentrepreneur.

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda as modalidades de regimes tributários, contextualizadas sob a ótica das reformas tributárias a partir do Código Tributário Nacional – CTN, instituído pela Lei nº. 5.172, de 1966, percorre a Constituição de 1967 e aborda, sucintamente, a Constituição do Brasil de 1988, em particular, a respeito das legislações que estabelecem obrigações e direitos que regulamentam a matéria tributária com enfoque para as microempresas e empresas de pequeno porte. Nessa direção, compreender a legislação tributária brasileira é uma tarefa ampla e complexa, com inúmeros impostos e várias legislações e normas regulatórias que estabelecem regras que se alteram e geram dúvidas e insegurança para as empresas. A abordagem referente ao ordenamento tributário segue princípios constitucionais, instituindo direitos, deveres e obrigações de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, como forma de distribuição de recursos para atender propósitos político-econômicos em benefícios da sociedade. Por conseguinte, toda atividade econômica contribui com parcela de tributos e, portanto, as empresas contribuem como fontes de arrecadação.

No entanto, as empresas podem escolher a opção menos onerosa de arrecadação, denominada por regime de tributação e que incluem impostos federais, estaduais e municipais. Por regime de tributação, entende-se como sendo constituído por um conjunto de leis que regulamenta a forma como serão tributadas a pessoa jurídica. De modo geral, a escolha recai sobre as modalidades de lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional. Dentre as quatro modalidades, o regime do Simples Nacional tem recebido bastante atenção por ser mais indicado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que reduz a carga tributária, simplifica e unifica o modo de recolhimento numa única guia.

Porém, diante das reformas que se sucederam promovidas, principalmente, pelas mudanças na geopolítica mundial, a partir das décadas de 70 e 80, influenciaram a modernização trazida pela Constituição de 1988. Na tentativa de tornar menos burocrática os procedimentos fiscais e tributários, as reformas vieram beneficiar as ME e EPP e, sobretudo, é criada a Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, e que institui uma nova figura jurídica, o microempreendedor individual (MEI). Essa iniciativa possibilitou retirar da informalidade milhares de pessoas que desenvolvem algum tipo de atividade econômica, caracterizado como microempreendedor. Atualmente, existem mais de 10 milhões de MEI cadastrados no governo pelo Portal do Empreendedor, inscritos no Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e com enquadramento no regime tributário na modalidade do Simples Nacional, alcançando benefícios trabalhistas e previdenciários, mas com obrigações e deveres fiscais e tributários.

Embora as reformas culminaram com incentivos à inserção do microempresário, observa-se com base no referencial bibliográfico que a legislação tributária é dotada de complexidade quanto à sua sistemática e pode criar obstáculos e dificuldades à esse novo empresário. Desse modo, esse estudo discute não só os direitos, como também as obrigações que um microempreendedor individual tem junto aos órgãos públicos. A falta de interação sobre no assunto tributário, seja por insuficiência de orientação ou capacitação, podem gerar compreensão equivocada e deixarem de cumprir procedimentos obrigatórios. Logo, podem vir a sofrer penalidades e prejuízos por força de legislações específicas junto aos órgãos públicos.

Diante dos pressupostos apresentados, esse estudo propõe o seguinte questionamento: Como o microempreendedor individual compreende o ordenamento legal do regime tributário do Simples Nacional? O objetivo da pesquisa tem a finalidade de analisar o comportamento do microempreendedor individual diante das obrigações, deveres e benefícios inerentes ao Simples Nacional. Para tanto, a metodologia de pesquisa adotada seguiu a abordagem qualitativa, baseada na metodologia exploratória. E, quanto aos meios, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método de levantamento do tipo survey. A seleção da amostra consistiu de 18 microempreendedores individuais, localizados na cidade Lorena, no estado de São Paulo, por meio do critério não-probabilístico. Os dados coletados foram analisados por meio da frequência absoluta e da frequência relativa.

Além do capítulo introdutório, o trabalho apresenta o capítulo 2 que discorre a fundamentação teórica sobre o regime tributário do simples nacional e o regime tributário do simples nacional incorporado pelo microempreendedor individual. No capítulo 3 descreve-se os procedimentos metodológicos, no capítulo 4 desenvolvem-se os resultados e análises e, por fim, as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional

No Brasil, a instituição das normas gerais de direito tributário é estabelecida pela Lei nº. 5.172, de 1966, denominada como Código Tributário Nacional – CTN. Trata-se de lei federal que dispõe o Sistema Tributário Nacional – STN, estabelecendo direitos e deveres aplicáveis em todo o território nacional, preservando as legislações que regulamentam a matéria tributária, destinada à pessoa física e jurídica, das competências estaduais, municipais e do distrito federal (BRASIL, 2019).

A sanção da Lei 5.172, juntamente com a Constituição de 1967, acompanharam as reformas da época, com base na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, que previa um novo sistema tributário mais integrado e harmônico, concentrando a competência tributária à União, centralizava a legislação e a administra-

ção, reduziu a quantidade de impostos. Conforme Dornelles (2013), a reforma do período de 1965-1967 estabelecia racionalização e forma de federalismo na distribuição do produto arrecadado para as outras esferas. O autor observa que apesar de “objetivos grandiosos”, pois o novo sistema tributário nacional tornava-se instrumento de política econômica e social, sofreu diversos entraves que dificultaram a sua aplicação conforme idealizado.

Mas, devido às mudanças políticas, econômicas, sociais e tecnológicas, num ambiente globalizado, houveram inúmeras pressões para que ocorressem as propostas de reformas e criação de uma agenda tributária nacional, ao longo de vários anos, na tentativa de modernizar os mecanismos legais, reduzir a carga tributária e desburocratizar e simplificar os procedimentos visando estímulos ao crescimento econômico. E, apesar disso, o Código Tributário Nacional ainda permanece em vigor, conforme Dornelles (2013), a Constituição de 1988 manteve no seu Capítulo I, que trata do Sistema Tributário Nacional, a estrutura da Emenda 18, de 1966, mas com a ênfase na descentralização dos recursos tributários para estados e municípios.

Assim, o Sistema Tributário Nacional encontra-se sob a regência dos Artigos 145 a 162 da Constituição Federal. Porém, o Art. 146-A, indica que critérios especiais de tributação poderão ser estabelecidos mediante Lei complementar. Em 2003, o referido artigo sofre alteração pela Emenda Constitucional nº. 42, com destaque para a alínea d, definindo “tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados nos casos do imposto previsto pelo Art. 155, em que passa a regular as “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”. Também inclui definição para o financiamento da seguridade social, além da sociedade geral, as contribuições sociais recebem contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, assim com a lei se definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições sofrerão incidência e reorienta entendimento sobre a substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento (BRASIL, 1988; 2003).

Nessa perspectiva, a União responde pelos impostos federais, tais como: imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ); imposto de importação (II); imposto de exportação (IE); imposto sobre produtos industrializados (IPI); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); imposto de seguro social (INSS); Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); imposto para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Também existem os impostos estaduais, como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e municipais, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sendo 27 estados e 5.570 municípios, além do distrito federal, e que possuem seus próprios impostos como, o imposto sobre a circulação de mercadorias e o imposto sobre serviços.

Essas situações exigem das empresas constante atualização e esforços para o planejamento e gerenciamento dos tributos incidentes, os quais têm diferentes alíquotas, implicando no risco de arcar com elevada carga tributária (TURRA; THEISEN, 2015; SILVA et al., 2017).

Um meio legal das empresas evitarem terem seus lucros e a capacidade financeira comprometidos recai na opção pela forma de tributação. O recolhimento dos tributos “influenciam diretamente na composição do custo utilizada para cálculo do preço de venda” (ELEUTÉRIO et al., 2014), o qual pode ser dispendioso e gerar efeito sobre as vendas e, nesse caso, a decisão recai na escolha do regime de tributação. O sistema tributário brasileiro prevê quatro formas ou modelos de tributação, cuja escolha é feita durante a abertura da empresa, bem como também pode ser alterada ao fim de cada exercício fiscal, sendo os seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional.

No regime de lucro real os impostos federais como o IRPJ e a CSLL são calculados sobre o lucro obtido no resultado do exercício fiscal trimestral ou anual escolhido pela empresa. Esses tributos diferem do recolhimento do PIS e Cofins, com base no faturamento, e do ICMS, IPI e ISS, com base no consumo. Nesse regime, os tributos são individualizados e os recolhimentos feitos em guias separadas e, além disso, exige rigoroso controle na gestão do negócio, pois envolvem várias obrigações, como elaborar o demonstrativo do resultado do exercício (DRE), o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), dentre outros documentos que comprovam as movimentações e exigidos pela Receita Federal (OLIVEIRA, 2009; BRASIL, 2014; NUBANK, 2020).

No regime de lucro presumido a tributação utiliza como critério uma tabela de base de cálculo fixada pela Receita Federal para apuração do IRPJ e CSLL com base nas receitas, por isso, é tido como regime tributário simplificado. A sistemática é utilizada para presumir o lucro a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação, conforme seu ramo de atividade ou pelo faturamento até o limite de R\$ 78 milhões e que “não estejam obrigadas a apuração pelo Lucro Real, segundo o Regulamento do Imposto de Renda. Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Apesar da vantagem do cálculo dos impostos ser mais simples, tem-se o risco se o lucro da empresa cair abaixo da presunção e, nesse caso, a empresa arcará com mais impostos que o necessário (ELEUTÉRIO

et al., 2014; NUBANK, 2020).

Diferentemente das outras duas modalidades, o regime arbitrado consiste numa forma de apuração do lucro o mais próximo possível do lucro real. Por ser arbitrado, “representa uma imposição da lei, aplicável nos casos em que não é possível a apuração do lucro tributável pelo método do lucro real ou presumido” (MURPHY, 2010).

De acordo com a Lei nº. 8.891, de 20 de janeiro de 1995, na Seção V, que trata do Regime de Tributação com Base no Lucro Arbitrado, observa-se no Art. 47 que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando “não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal”, nesse caso poderá revelar indícios de fraude ou contiver vícios ou erros na escrituração dos documentos fiscais, incluindo a movimentação financeira (BRASIL, 1995). Desse modo, a autoridade tributária fará as diligências visando a efetiva apuração do IRPJ, sendo aplicados percentuais sobre a receita bruta.

E, portanto, “trata-se de uma medida excepcional autorizada pela legislação do imposto sobre a renda (...) em que houver impossibilidade de se apurar a base de cálculo do imposto sobre a renda por um dos outros dois métodos”, lucro real ou lucro presumido (MURPHY, 2010). A empresa pode decidir em optar por esse método no entanto, implica em conhecimentos da legislação com procedimentos específicos, e exigirá acompanhamento de profissional contábil, em razão da sua complexidade (TOM, 2017).

A quarta modalidade de regime de tributação constitui-se pelo Simples Nacional ou Super Simples, também denominado como Simples Federal e instituído por meio da Lei nº. 9.317/96. A Lei prevê regime especial simplificado de arrecadação e com redução da carga tributária considerada progressiva com base no faturamento e direcionado para as micro e pequenas empresas (empresa de pequeno porte – EPP). Nesse caso, a alíquota única dos tributos varia conforme o porte com faixas específicas de faturamento e a arrecadação em documento único previsto como DARF, incluía IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep e CPP (Contribuição Previdenciária Patronal). Em relação ao ICMS e ao ISS, o Art. 4º. previa que esses tributos seriam incluídos na guia de recolhimento desde que “a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio” (BRASIL, 1996).

A classificação quanto ao porte no Art. 2º. da Lei definia como microempresa a pessoa jurídica que tivesse auferido receita bruta igual ou inferior R\$ 240 mil, e empresa de pequeno porte como receita bruta superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões. Para o caso da microempresa ultrapassar o seu limite de faturamento passa a ser classificada como empresa de pequeno

porte (EPP), e ao superar o limite de EPP exclui-se a opção pelo Simples Federal, mudando o regime para Lucro Real ou Lucro Presumido (BRASIL, 1996). A simplificação inclui às empresas optantes pelo Simples Federal a desobrigação da escrituração comercial (Art. 7º.), mas devem manter os registros e a guarda dos Livros Caixa, Registro de Inventário Livro Caixa e todos os documentos legais. Contudo, ficam obrigadas a apresentar a Declaração Simplificada Anual (BRASIL, 1996).

Dornelles (2013) ao analisar a Constituição de 1988, em observação a necessidade de reformas tributária, aponta preocupação com a elevada carga tributária e, dentre outras, a simplificação da legislação, que “podem ser alcançados, excepcionalmente, através de lei complementar”. Nesse sentido, a Lei 9.317/96 representa um importante marco, criando um novo regime tributário com tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Entretanto, outras duas leis anteriormente promulgadas constituem-se um avanço na desburocratização e estímulo ao crescimento econômico, a Lei nº. 7.256/84 e a Lei nº. 8.464/94. A primeira cria o Estatuto da Microempresa, visando romper com o sistema que impunha restrições ao setor privado, estabeleceu um “sistema de tutela diferenciada ao microempresário (...) acolhia benefícios tributários, administrativos, previdenciários, trabalhistas, creditícios e de desenvolvimento empresarial” (FÉRES, 2003), de forma simplificada e diferenciada (BRASIL, 1984). Essa lei durou cerca de dez anos, período da promulgação da Constituição de 1988, tem-se, por exemplo, a abertura econômica de países, avanços das tecnologias de informação e comunicação, queda do muro de Berlim, formação de blocos econômicos, e aumento do debate interno em torno de incentivos à competitividade das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Em 1994 é sancionada a Lei nº. 8.464/94, mantendo as bases a lei anterior mas com novo enquadramento do valor de receita bruta referenciado para as ME e EPP. As suas principais inovações foram a instituição da empresa de pequeno porte, regime de transição entre a microempresa e demais portes de empresa, efetivamente surgem os termos ME e EPP ou ainda como MPE's (Micro e Pequenas Empresas). Contudo, a Lei nº. 8.864/94 teve pouca aplicação prática pois faltava decreto que a regulamentasse, gerando inúmeras controvérsias e acompanhada pela recusa no seu cumprimento por parte de órgãos públicos federais (ULLIANA, 2015), além disso, os preceitos legais foram objetos de diversas alterações.

Em 1999, as Leis nº. 7.256/84 e nº. 8.864/94 foram integralmente revogadas pela sanção da Lei nº. 9.841, que institui novo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº. 3.474/00, passando a vigorar e regular as matérias das duas legislações anteriores. Em Art. 1º., Parágrafo Único, garante o “tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa

e da empresa de pequeno porte”. Assim, busca-se assegurar o fortalecimento das MPE’s no processo de desenvolvimento econômico e social. Essa Lei passa a vigorar em concomitadamente com a Lei nº. 9.317/96, e como aponta Féres (2003) “não dando margem a conflito de normas no tempo (...)”.

Mas, passados dez anos, o regime de tributação do Simples Nacional foi revogado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como Lei Geral ou Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. É vista como marco legal, sendo considerada o principal mecanismo político e econômico desses dois segmentos por ter “...centralizado em um só documento e de maneira bem mais ampla o tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado às MPE’s ...” (ULLIANA, 2015).

A Lei Complementar nº. 123, no Art. 3º., considera a definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e o empresário como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, previsto no Art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no cadastro de pessoa jurídica, institui a figura do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) para tratar de aspectos tributários. A LC 123 visa garantir sua efetividade por meio da regulação, com garantias de assessoramento, acompanhamento e avaliação da sua implantação em diferentes esferas de responsabilidades, bem como fixa faixas de recolhimento mensal, mediante alíquotas com base na receita bruta e atividades permitidas, constantes em seus Anexos de I a VI (BRASIL, 2006; ULLIANA, 2015).

Em 2008, a Lei Complementar nº. 128, altera a LC 123 e institui a figura do Microempreendedor Individual – MEI, considerando o empresário individual devidamente registrado e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor (BRASIL, 2008). Posteriormente, a Lei Complementar nº. 147/2014, modifica partes da LC 123, normatiza procedimentos para o MEI e, em 2016, a LC 155 reorganiza e simplifica a metodologia de apuração de imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.

Conforme exposto, verifica-se que as reformas no regime tributário proporcionaram avanços significativos. O advento do Simples Nacional trouxe inovação na forma de enquadramento jurídico dessa modalidade de regime, simplificando e desburocratizando processos, além de estimular empreendedorismo e a universalização das atividades econômicas, principalmente incorporando a figura do microempreendedor individual. Atualmente, as empresas que podem adotar o Simples Nacional com base no faturamento são: (I) microempresa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil; (II) empresa de pequeno porte com receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; e o Microempreendedor Individual com receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00

(SEBRAE, 2020).

A legislação estabelece uma série de regras e apesar do Simples Nacional ser uma forma menos complexa, observam-se procedimentos formais de abertura e registro da pessoa jurídica, regras de funcionamento e de baixa do registro em que as MPE's e Microempreendedores Individuais devem atentar. As inúmeras alterações na legislação estabelecem direitos e obrigações, apesar das vantagens, a compreensão da redação dos textos legislativos torna-se necessária sem prejuízo para as atividades do negócio. A exemplo do MEI, existem atividades sem permissão e critérios de desenquadramento, assim como as inúmeras resoluções do Comitê Gestor devem ser atentadas. Moreira (2014) menciona que “que não há menção ao prazo de inatividade mínimo que possibilite a solicitação da baixa nos órgão competentes, poder-se-ia entender que tal exigência não seria aplicável ao microempreendedor individual”. Nesse sentido, tratando-se especialmente do MEI, discorre-se sobre alguns procedimentos que auxiliam na maior segurança desse importante segmento.

2.1. Regime Tributário Simplificado do Microempreendedor Individual - MEI

De acordo com o Portal do Empreendedor, canal oficial do governo para a prestação de serviços para o MEI, no mês de junho de 2020 haviam 10,2 milhões de MEI's cadastrados, desse total, 23% estão concentrados em quatro atividades: serviços de cabelereiro e embelezamento; comércio varejista de produtos para vestuário em geral; serviços de obra em geral; serviços de promoção no ponto de venda e serviços de alimentação em geral. Há dez anos atrás, em 2010, haviam 332 mil, um ano depois, em 2011, haviam 1,1 milhão de MEI's, e cinco anos atrás haviam 5 milhões de MEI's (SIMEI, 2020).

Esses dados demonstram o crescimento significativo de profissionais optantes dessa modalidade e contribuição da legislação para a universalização do programa, retirando da informalidade milhares de profissionais. Destaca-se que o microempreendedor individual é o profissional que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para isso, é necessário faturar no máximo até R\$ 81.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular, e recolher as contribuições mensais que variam conforme a atividade: Comércio e indústria tem o valor mensal de R\$ 53,25; nos Serviços o valor de R\$ 57,25 e em Comércio e serviços o valor de 58,25 mensais (PORTAL-DOEMPREENDEDOR, 2020).

As atividades econômicas e algumas atividades de profissionais autônomos que anteriormente não eram abrangidos pela Lei Complementar nº 123, a partir de então (LC 128/2008, LC 147/2014 e LC 155/2016), passaram a ter o direito ao cadastro para o Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial, podendo gozar de alguns benefícios tais como: obtenção de créditos, pode con-

tribuir para a previdência social e um dia requerer sua aposentadoria.

Pelo teor do Art. 7º, LC 123/06 e atualizado pela LC 128/08, parágrafo único, o MEI possui ainda o direito de receber alvará expedido pelo município para o devido funcionamento mesmo se estiver instalado em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, ou quando a empresa for desenvolvida na sua própria residência, desde que, neste caso, a atividade exercida não demande grande circulação de pessoas. Com a opção ao enquadramento, o MEI recebe o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e devido à essa inscrição, o MEI não poderá ter um outro registro, exceto que tenha solicitado a baixa do mesmo.

Nessa condição, observa-se o caso do empreendedor decidir aderir ao Programa, mas pertencer ao quadro societário de qualquer outra empresa, ou seja, ter o registro do seu CPF em alguma empresa não inativa com o CNPJ baixado dos registros da *Receita Federal, o mesmo não conseguirá efetivar a adesão. Dada a obtenção do CNPJ, efetivamente na condição de microempreendedor individual, o mesmo passará a obedecer ao que diz a legislação, mais especificamente a Lei Complementar 128/08.

As regras e limites do ordenamento jurídico tratam da receita bruta máxima, fixada em R\$ 81 mil, mas quando ultrapassado esse limite, mesmo por desconhecimento, traz implicações para o microempresário. A LC 128/08, no art. 18-A, parágrafo 6º., inciso II, prevê obrigatoriamente quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite da receita bruta, deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente da ocorrência do excesso. O mesmo artigo, nos incisos de II a IV, estabelece critérios para a hipótese do excesso do faturamento bruto, fixando o percentual de até 20%, ou seja, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 97 mil. Conforme parágrafo 10º., “o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor”. A falta de comunicação condicionará o desenquadramento do empresário individual, e o recolhimento dos tributos será com base na regra geral do Simples Nacional. Assim, o empresário individual permanecerá recolhendo o DASN-SIMEI (Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional) na condição de MEI até a competência do mês de dezembro do mesmo exercício e após a DASN, relativo ao mês de janeiro do exercício subsequente passa à condição de Microempresa.

Como tal, exemplificando, caso o MEI ultrapasse o valor de R\$ 97.200,00 no mês de julho, o microempreendedor individual passa a condição de microempresa retroagindo ao mês de janeiro e com incidência de percentual sobre o faturamento nos percentuais definidos pela legislação (item, 1, alínea “a”, do Inciso II, do §º2º, do artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011, e Seção II, da

Resolução nº.140, de 2018, do CGSN, que trata da DAS para o MEI (RECEITA FEDERAL, 2018).

A regularidade permite ao MEI usufruir de benefícios como a contratação de um único empregado (Art. 18-A e Art. 18-C, da LC 128/08), e pagar um salário mínimo ou piso da categoria. Mas, elaborar a GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme as instruções constantes dos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 49/2009 e 21/2012 da Receita Federal do Brasil, “visando a visando a correta apuração da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e para prestar informações sobre o afastamento de empregada por motivo de licença-maternidade” (AGUIAR, 2018). Ou seja, a contratação de um funcionário, as obrigações trabalhistas existentes precisam ser cumpridas, tais como: salário mensal, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13º Salário.

No entanto, desde de sua criação, a LC 128/08 determina ao microempreendedor individual a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária, assim como fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado, assim, tem-se a transmissão da GFIP mensalmente. Porém, no momento da adesão ao regime do Simples Nacional, mesmo não possuindo nenhum funcionário registrado, o microempreendedor individual pode desconhecer essa obrigatoriedade de informação. Logo, o MEI deverá proceder transmissão da GFIP na condição de negativa, referente ao mês da competência de sua adesão ao regime. Esta prática é para que a Previdência Social possa receber a informação de que para aquele CNPJ que fora aberto possa ser reconhecido o direito da isenção de transmissão, devido ao fato de não possuir funcionário e conseqüentemente a ausência de fato gerador referente a contribuição previdenciária. O não envio da GFIP negativa fará com que na Previdência Social fique constando a ausência da efetiva entrega das declarações por quantos meses que se mantiver aberta a MEI sem qualquer funcionário registrado e, por conseguinte, quando da necessidade ou do desejo de encerramento da mesma, constará como uma exigência e pendência desta informação. A partir de 2020, o MEI tem acesso ao módulo simplificado do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, ou eSocial. Dessa forma, os empreendedores deverão cadastrar também informações das folhas de pagamento. Nesse sentido, o MEI que tiver empregado deve gerar a Guia do FGTS e Informação à Previdência (GFIP), por meio do sistema chamado Conectividade Social da Caixa (PORTALDOEMPREENDEDOR, 2020).

Aguiar (2018) observa que o microempreendedor individual “fica obrigado a entregar a GFIP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), na competência subsequente àquela para a qual tenha entrega uma GFIP com fato gerador previdenciário ou para o FGTS”. Desde que o MEI não tenha con-

tratado funcionário não é obrigado a elaborar e entregar mensalmente a GFIP, mesmo assim obterá a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal (PORTALDOEMPREENDEDOR, 2020). Tais procedimentos constam no Manual da GFIP/SEFIP.

Com o desejo de explorar um determinado seguimento no mercado, seja na condição de prestação de serviços ou de comercialização, observa-se, conforme Resolução CGSN 94/2011, Art. nº 97, que o MEI está dispensado da emissão de documento fiscal para as operações de venda de mercadorias ou prestação de serviços para consumidor final e nas operações com mercadorias com destinatário inscrito no CNPJ, quando este emitir nota fiscal de entrada. Para explorar amplas oportunidades de comercialização, sem descumprir a legislação quanto a emissão de nota fiscal, será necessário solicitar autorização junto à Secretaria da Fazenda do seu Estado, e caso a emissão de nota fiscal for simplesmente de serviços prestados, a solicitação será junto a Prefeitura Municipal em que está constituída e instalada a MEI.

Outro aspecto importante para a regularidade do MEI se refere a declaração do Imposto de Renda. Nesse o MEI deve atentar para a base de cálculo, ou seja, a renda obtida no ano pela pessoa ou empresa, sejam os ganhos pelo trabalho ou por fontes de receita. O lucro da pessoa jurídica e os rendimentos da pessoa física são tratados separadamente, sendo que para cada situação há obrigações, no caso tributárias, a serem cumpridas. Dessa forma, se os rendimentos do MEI estiverem abrangidos no que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1794, de 2018, publicada no Diário Oficial da União de hoje, deve entregar a DIRPF 2018. A Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física não é uma obrigação do MEI mas diz respeito a pessoa física que se inscreveu no MEI (RECEITA FEDERAL, 2018).

Assim, deve-se obedecer às regras determinadas pela legislação do imposto de renda. Atualmente, a obrigatoriedade da declaração de ajuste anual do imposto de renda tem limite mínimo de rendimentos na ordem de R\$ 28.559,70 como tributáveis e o limite mínimo de R\$ 40 mil para rendimentos não tributáveis. Trata-se de um procedimento importante de controle financeiro das receitas e despesas separadamente para PJ da PF, à isso, recomenda-se o livro caixa e a guarda de comprovantes. Ao realizar a transmissão da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, fica fácil para a receita federal saber se o titular da MEI, com base nos valores informados deveria ou não ter entregue a declaração. Mas, como o prazo para a entrega da declaração do CNPJ-MEI tem a data limite em 31 de maio, o microempreendedor individual corre o risco extrapolar o prazo limite para a declaração em nome da pessoa física. Configurada a obrigatoriedade e realizando a entrega da declaração fora do prazo, já está obrigado ao recolhimento de uma guia a título de multa por atraso da referida declaração (SEBRAE, 2020; NADER, 2020; RECEITA FEDERAL, 2018).

Destaca-se que o encerramento ou baixa no Simples Nacional pode ser realizado de forma simples e direta com acesso ao “site do microempreendedor” e completar as informações que solicitadas. O procedimento não exige certidão negativa de débitos ou a comprovação de entregas de declarações. Todavia, se houverem débitos referente à alguma guia “DAS” não recolhido por todo o período em que permaneceu na condição de “ATIVA” ou até mesmo a omissão da entrega de qualquer declaração referente ao CNPJ, o microempreendedor poderá ser cobrado através de aviso de lançamento ou por intermédio da procuradoria, sendo que tais débitos são lançados na dívida ativa da União, e o titular do CNPJ ficará sujeito a processo administrativo ou judicial. Cabe destacar a existência de operações de comercialização ou da prestação de serviços, o CNPJ do MEI sempre constará nos registros da Receita Federal como ativo e, portanto, torna-se fundamental proceder a baixa do registro no Simples Nacional (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2020)

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Em função de seu objetivo, a abordagem dessa pesquisa é de natureza qualitativa. Nesse caso, o estudo busca entender o conhecimento do microempreendedor individual frente aos aspectos legais do regime do Simples Nacional, ou seja, a interpretação dos resultados permite identificar significados atribuídos à esse regime na perspectiva do MEI (GIL, 1999). A metodologia se caracteriza como exploratória.

Conforme Gil (1999), esse tipo de pesquisa possibilita conhecer as características de determinado fenômeno, de modo, a desenvolver, aprimorar, esclarecer e modificar conceitos e ideias para posterior formulação de problemas de pesquisas e explicações mais precisas sobre causas e consequências.

O desenvolvimento da pesquisa se sustenta pela pesquisa bibliográfica, circunscrita aos temas de estudo, e de levantamento do tipo survey, sendo método adequado para coletar informações mediante à amostra de microempreendedores individuais (GIL, 1999). O critério da escolha da amostra se caracteriza como não-probabilística, baseada no julgamento dos pesquisadores e que permite estimar características da população (MALHOTRA (2001). Os dados foram coletados por escritório de serviços contábeis, localizados na cidade de Lorena, do Vale do Paraíba, no estado de São Paulo.

O questionário, respondido por 18 microempreendedores individuais, foi estruturado por 14 perguntas dicotômicas do tipo “sim” e “não” e 2 questões abertas. O tratamento dos dados utilizou técnicas quantitativas, buscando conhecer a frequência de respostas para cada uma das questões e a frequência absoluta e a frequência relativa.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

O primeiro grupo de questões a ser analisado está relacionado aos aspectos de conhecimentos básicos sobre a decisão de inscrição no Simples Nacional. Apesar do processo de abertura do MEI ser fácil e a rápido, a ampla maioria (72,22%) formaliza a inscrição do MEI buscando ajuda de terceiros e 27,78% responderam que os procedimentos de inscrição são realizados por conta própria. No tocante à essa primeira questão, o instrumento de coleta de dados buscou saber quem orientou sobre as regras do MEI, verificou-se que seis microempreendedores responderam “Sebrae” e três atribuíram o papel ao “contador” e quatro não responderam. No entanto, constata-se que a metade deles desconhecem as regras, tampouco o limite de faturamento permitido.

A revisão da literatura aponta que o regime tributário do Simples Nacional estabelece procedimentos que determinam a obrigação do microempreendedor cumprir regras e seu desconhecimento pode implicar em inúmeros problemas perante a Receita Federal. Esses dados sinalizam para a existência de incertezas do empreendedor quanto aos riscos, bem como indica possível despreparo na gestão. Embora não seja um pré-requisito observa-se que 55,56% dos entrevistados não fazem uso dos serviços de assessoria contábil.

Tabela 1 – Conhecimentos básicos do Simples Nacional

ORD	QUESTÕES	SIM	NÃO	%
1	Quando da opção a inscrição no MEI, recorreu a algum profissional para que fizesse a abertura?	72,22%	27,78%	100%
2	Conta atualmente com assessoria profissional contábil?	44,44%	55,56%	100%
3	Quando da inscrição ao MEI, já sabia de todas as regras pertinentes?	50,00%	50,00%	100%
4	Você tem conhecimento de que o limite máximo de faturamento no MEI não pode ultrapassar os R\$ 81.000,00 por ano?	55,56%	44,44%	100%

Fonte: dados da pesquisa (2019)

O segundo grupo de questões, conforme Tabela 2, buscou conhecer sobre as práticas de recolhimento da guia “DASN” - Declarações Anuais do Simples Nacional – DASN-SIMEI. Observa-se mais de 40% dos entrevistados deixam de cumprir essa obrigação e desconhecem as penalidades previstas em lei, como o desenquadramento no regime e a inclusão na dívida ativa da União. Além disso, também se verifica que 50% deles desconhecem a legislação do Imposto de Renda (IR) que determina a entrega da declaração. Conforme pesquisa do Sebrae (2019), evidenciou que em 2018 houveram, no Brasil, 1,37 milhões de CNPJ/MEI cancelados pela Receita Federal por falta de regularização e, portanto, se tornaram inadimplentes em razão de descumprirem com os pagamentos dos impostos e, além disso, estavam com as Declarações Anuais do Simples Nacional – DASN-SIMEI atrasadas, e ainda correm o risco de terem seu CPF inscrito na dívida ativa (SEBRAE, 2019).

Em pesquisa realizada no estado de São Paulo no período de 08/04/2017 e

25/04/2017, apurou que 40,6% de 1.728 microempreendedores individuais desconhecem a Declaração Anual do MEI e, desses, somente 0,6% são inscritos no MEI a menos de 4 meses (SEBRAE, 2018)

Tabela 2 – Conhecimentos da DASN / Declaração do Imposto de Renda

ORD	QUESTÕES	SIM	NÃO	%
5	Paga mensalmente a DASN, conforme determina a legislação do MEI?	55,56%	44,44%	100%
6	Indiferente de não ter pago a DASN, tem conhecimento e/ou foi orientado que isso gerará pendência junto a RECEITA FEDERAL e inclusão na dívida ativa?	55,56%	44,44%	100%
7	Você tem conhecimento de que deve realizar a entrega da Declaração de Imposto de Renda do seu MEI	50,00%	50,00%	100%

Fonte: dados da pesquisa (2019)

O terceiro grupo de questões abordou sobre os conhecimentos quanto às regras e aos benefícios da emissão de nota fiscal. Os dados apontam a predominância dos entrevistados no desconhecimento das regras (72,22%), mas quando perguntando se prestam serviços sem emissão de nota fiscal, a ampla maioria (14 de 18 entrevistados) afirmou que “não”, ou seja, a emissão do documento fiscal não é procedimento adotado. Todavia, esses 14 entrevistados (77,78%) assinaram que desconhecem os procedimentos para solicitação do referido documento. Na pesquisa do Sebrae no estado de São Paulo, em 2017, verificou-se que 32,4%, dos 1728 MEI entrevistados, nunca emitem nota fiscal, e 9% não souberam responder sobre as contribuições da nota fiscal, e 13% afirmaram que a emissão da nota fiscal atrapalha.

Ressalta-se, de acordo com a Resolução nº.140, de 2018, do Comitê Gestor (CGSN), Art. nº. 106, que o MEI ficará obrigado a emitir documento fiscal (1) nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ; e (2) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada. O fato de desconhecimento não desobriga o MEI da obrigação de emissão, o qual deve dirigir-se à Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município e requerer Autorização de Impressão da Nota Fiscal – AIDF e, posteriormente solicitar a confecção de notas fiscais.

Tabela 3 – Conhecimentos das regras de emissão da nota fiscal

ORD	QUESTÕES	SIM	NÃO	%
8	Você tem conhecimento sobre as regras para emissão de nota fiscal?	27,78%	72,22%	100%
9	Você costuma realizar a prestação de serviços sem a emissão de nota fiscal?	22,22%	77,78%	100%
10	Você conhece os procedimentos para solicitação de nota fiscal se necessário?	22,22%	77,78%	100%

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Cabe destacar que a autorização para emissão da nota fiscal se constitui num importante procedimento relacionado com a formalização, além de criar oportunidades para ampliar os negócios com empresas e organizações públicas. Os resultados indicam que o microempreendedor individual desconhecem que

a solicitação da autorização da nota fiscal de serviços é um procedimento simples. Por outro lado, a nota fiscal eletrônica, diferentemente da solicitação e das exigências para a autorização e emissão da nota fiscal de comercialização, possui características distintas e, para o Estado de São Paulo, a mesma utiliza a certificação digital. Embora seja possível questionar o exposto na resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional, verifica-se no Art. nº. 102 que o MEI não estará obrigado ao uso da certificação digital para cumprimento das obrigações principais ou acessórias. Tal obrigação pode se tornar confusa para o MEI, em virtude do que trata o Parágrafo Único, logo em seguida, que prevê a exigibilidade de códigos de acesso para cumprimento das referidas obrigações.

Na prática, acontece que para se emitir a nota fiscal eletrônica, o MEI precisa cumprir os mesmos requisitos aplicados às demais empresas - e a certificação é uma delas, conforme definido pelo artigo 61-B da própria Resolução 94 do CGSN. Se essa for uma tarefa rotineira, é ainda mais válido providenciar o certificado digital. Caso contrário, a opção pela NF-e Avulsa pode resolver. Essa prerrogativa não isenta o MEI de sempre adquirir mercadorias ou serviços com documento fiscal; pois, por possuir CNPJ há necessidade de se manter o registro das atividades e a escrituração regularizada para a devida comprovação dos valores e resultados. Por se tratar de MEI, conjectura-se pelo fato de enquadramento diferenciado que os empreendedores possam ser levados a acreditar que estejam desobrigados da emissão de nota fiscal, deixando de atender às exigências legais.

O quarto grupo de questões contemplou os benefícios que o enquadramento no MEI proporciona ao empresário como, os direitos da previdência social e as regras para aposentadoria, assim como as obrigações pela mudança do enquadramento tributário quando o faturamento ultrapassa o limite de R\$ 81 mil.

Conforme observa-se na Tabela 4, a maioria (77,78%) dos entrevistados desconhecem os direitos previdenciários e também a declararam não terem ciência das regras para aposentadoria.

O regime especial MEI garante a cobertura previdenciária para o empreendedor e estendida aos seus dependentes.

Tabela 4 – Conhecimentos dos benefícios do Simples Nacional

ORD	QUESTÕES	SIM	NÃO	%
11	Tem ciência dos direitos que o MEI possui quanto a previdência social?	22,22%	77,78%	100%
12	Foi informado ou tem ciência sobre as regras para a aposentadoria na condição de MEI?	22,22%	77,78%	100%
13	Você tem conhecimento do que acontece ao MEI quando ultrapassar o limite de R\$ 81.000,00 dentro do exercício?	27,78%	72,22%	100%
14	Você tem mais de 1 CNPJ – MEI em seu nome sem operação há mais de 1 ano?	0,00%	100,00%	100%

Fonte: dados da pesquisa (2019)

Conforme previsto pela LC 123/08, a contribuição previdenciária por parte do microempreendedor está devidamente embutida no valor da guia “DAS”, mediante o recolhimento mensal. A contribuição do microempreendedor para a previdência social por meio da DAS correspondente ao percentual de 5% do salário mínimo federal. Com o pagamento da contribuição mensal, conforme previsto na Lei Complementar, o microempreendedor tem direito a alguns benefícios previdenciários, tais como: (1) Auxílio doença - após decorridos 12 meses ininterruptos, com os mesmos sendo realizados de forma regular e pontual; (2) Salário Maternidade – para que se tenha este benefício, deve ter realizado o pagamento da guia “DAS” por ao menos 10 meses; (3) Pensão por Morte – este benefício que se estende para a família; (4) Auxílio reclusão – benefício concedido ao familiar do microempreendedor que fez o pagamento antes da reclusão; e, (5) Aposentadoria para o microempreendedor, mas na condição de aposentadoria por invalidez e ou por idade.

A aposentadoria por idade (mulher aos 60 anos e homem aos 65 anos) leva em conta a carência, com o tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia, mesmo que ocorra o encerramento do MEI no Simples Nacional. Para o caso da aposentadoria por tempo de contribuição, previsto na Lei nº. 8.212/91, o empresário pode complementar a contribuição previdenciária considerando a diferença entre o percentual recolhido e o 20% com base no limite mínimo mensal do salário de contribuição. A legislação também prevê a aposentadoria por invalidez, sendo necessários 12 meses de contribuição (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2020). O desconhecimento das regras que proporcionam benefícios previdenciários é observado num grande número de microempreendedores.

A pesquisa do Sebrae de 2017, constatou que 42,7% dos 1728 MEIs no estado de São Paulo não conhecia o direitos para a aposentadoria por idade, 49,50% desconheciam os benefícios da aposentadoria por invalidez e 66,7% desconheciam os direitos da pensão por morte, bem como mais 50% dos entrevistados desconheciam os benefícios para auxílio doença e salário maternidade. De acordo com a Tabela 4, pode-se verificar o significativo percentual (72,22%) de MEIs que desconhecem a obrigatoriedade ou as regras quando o MEI excede limite da receita bruta, atualmente de R\$ 81 mil.

O Art. 18-A da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelece que o MEI deve comunicar a Secretaria da Receita Federal, de acordo com os critérios tratados pelos parágrafos de 7 a 12, caso contrário será desenquadrado da sistemática, perdendo os benefícios, passando a recolher os tributos pela regra geral do Simples Nacional (parágrafo 9º. do Art. 18-A). Por fim, a décima quarta pergunta da Tabela 4, buscou conhecer se os MEIs da amostra possuem mais de 1 CNPJ, todos foram unânimes em responder negativamente à essa questão. Caso ocorresse o contrário, por exemplo, do MEI ter seu nome vinculado a outro CNPJ, teria que se desvincular e o enquadramento seria alterado para o regime geral, optando por outro regime tributário e, nesse caso, classifica-se o negócio como microempresa.

Na Tabela 05, a seguir, consta a distribuição da frequência das respostas baseadas em duas categorias (sim ou não), a fim de se obter o perfil dos participantes em relação ao conhecimento do regime especial do Simples Nacional. Foram elencadas 12 perguntas e para cada uma delas são apresentadas as frequências absoluta e relativa.

Tabela 05 – distribuição da frequência das respostas

ORD	QUESTÕES	Frequência Absoluta		Frequência Relativa	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Quando da opção a inscrição no MEI, recorreu a algum profissional para que fizesse a abertura?	13	5	72,2%	27,8%
3	Quando da inscrição ao MEI, já sabia de todas as regras pertinentes?	9	9	50,0%	50,0%
4	Você tem conhecimento de que o limite máximo de faturamento no MEI não pode ultrapassar os R\$ 81.000,00 por ano?	10	8	55,6%	44,4%
5	Paga mensalmente a DASN, conforme determina a legislação do MEI?	10	8	55,6%	44,4%
6	Indiferente de não ter pago a DASN, tem conhecimento e/ou foi orientado que isso gerará pendência junto a RECEITA FEDERAL e inclusão na dívida ativa?	10	8	55,6%	44,4%
7	Você tem conhecimento de que deve realizar a entrega da Declaração de Imposto de Renda do seu MEI?	9	9	50,0%	50,0%
8	Você tem conhecimento sobre as regras para emissão de nota fiscal?	5	13	27,8%	72,2%
9	Você costuma realizar a prestação de serviços sem a emissão de nota fiscal?	4	14	22,2%	77,8%
10	Você conhece os procedimentos para solicitação de nota fiscal se necessário?	4	14	22,2%	77,8%
11	Tem ciência dos direitos que o MEI possui quanto a previdência social?	4	14	22,2%	77,8%
12	Foi informado ou tem ciência sobre as regras para a aposentadoria na condição de MEI?	4	14	22,2%	77,8%
13	Você tem conhecimento do que acontece ao MEI quando ultrapassar o limite de R\$ 81.000,00 dentro do exercício?	5	13	27,8%	72,2%
TOTAL DA FREQUÊNCIA		87	129	40%	60%
CONHECIMENTO MEI		Frequência Absoluta (n)		Frequência Relativa (%)	
SIM		87		40%	
NÃO		129		60%	
TOTAL		216		100%	

Fonte: dados da pesquisa

A pergunta 2 constante na Tabela 1 e a pergunta 14 da Tabela 8 foram descartadas da análise de frequência. A primeira em razão de não ter correspondência direta ao conhecimento do regime do Simples Nacional, uma vez que se procurou saber se o microempreendedor utiliza assessoria de profissional contábil, e a segunda pelo fato das respostas assinaladas como “não” serem favoráveis à conduta esperada pelos microempreendedores, procurando saber se possuíam mais de um CNPJ – MEI em seu nome sem operação há mais de um ano. Desse modo, com nos resultados apurados, observa-se na Tabela a frequência relativa extraídas a partir da frequência absoluta para cada uma das doze situações em que os microempreendedores se deparam. Dentre os aspectos levantados, somente a questão 01 apresenta percentual elevado (72,2%) favorável, uma vez que trata do procedimento inicial de adesão e formalização ao regime do MEI. Em três situações se observa frequência razoavelmente favorável, nas questões 4, 5 e 6. Essas questões se referem respectivamente ao conhecimento do limite máximo de R\$ 81 mil para a receita bruta, o pagamento da DASN e os riscos pelo não pagamento perante a Receita Federal. Nesses casos, pouco mais de 55% dos respondentes tem a compreensão desses aspectos.

No entanto, constata-se a grande quantidade de aspectos negativos com frequência relativa elevada, acima de 70%, e que retratam o baixo conhecimento da referida legislação. Isso pode ser verificado nas questões de 8 a 13, sendo parcialmente explicado pelos resultados da questão 1, em que os microempreendedores recorrem à ajuda externa para formalizar sua inscrição como MEI. Dentre essas seis questões, três se referem aos procedimentos legais para emissão da nota fiscal (questões de 8 a 10). Embora o MEI está desobrigado de emitir nota fiscal para o consumidor, exceto que esse último exija, o mesmo não acontece para os serviços prestados para pessoa jurídica. Os resultados mostram que os microempreendedores desconhecem as regras e os procedimentos para solicitar a liberação de nota fiscal. Outras duas questões (11 e 12) são referentes aos conhecimentos das regras e dos benefícios previdenciários, cerca de 80% dos entrevistados apontaram respostas negativas à esses aspectos. A última questão da Tabela 05 também demonstrou resultado que compromete a normalidade dos MEIs, mais de 72% desconhecem as regras, conforme a questão 4, além de expor o negócio ao risco do desenquadramento. O desconhecimento do microempreendedor não exime o microempreendedor das responsabilidades.

A Tabela 5 traz o comparativo dos resultados das frequências absolutas e relativas, sendo possível constatar de 129 respostas negativas frente aos 12 aspectos que retratam o conhecimento do regime especial do MEI. O total de respostas negativas representam 60% da frequência relativa em relação ao total de 216 respostas. Comparativamente, pode-se observar o total de 87 respostas positivas, tendo sido atribuída “sim”, mas que representaram 40% da frequência relativa em relação ao total de respostas obtidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo discorre sobre os quatro regimes tributários com enfoque comparativo para o regime do Simples Nacional, demonstrando os avanços da legislação brasileira. Evidencia-se a relevância da Lei nº. 128/08 para incorporar os empreendedores em situação de informalidade, possibilitando agregar aspectos econômicos e sociais. A formalização de atividades introduz a figura do microempreendedor individual – MEI como novo agente na economia, com efeitos no crédito, no financiamento, no emprego, regula preceitos do funcionamento, fiscais e tributários, estabelecendo direitos trabalhistas e previdenciários. Trata-se, portanto, de um importante instrumento político de regulação para o exercício de atividades empreendedoras que exige do microempreendedor individual capacidade de gestão. Diante disso, essa pesquisa teve como questionamento analisar como o microempresário compreende o aparato legal do regime do Simples Nacional.

Os resultados da pesquisa apontaram fragilidades quanto ao entendimento das regras estabelecidas pela legislação. Nesse caso, verificou-se que 55,56% dos entrevistados não fazem uso de assessoria especializada, isso poderia representar competência para o cumprimento das obrigações e deveres, mas 44,44% não recolhem a DASN mensalmente, 50% desconhecem a obrigatoriedade da declaração do imposto de renda, bem como os procedimentos quando exceder o limite do faturamento, e a maioria desconhecem os procedimentos para emissão de nota fiscal. A pesquisa foi realizada com microempreendedores ativos, ou seja, possuem um CNPJ e estão realizando efetivamente as atividades de negócio.

Apesar das obrigações e deveres, aponta-se que os direitos propiciados pela legislação seja indutor da adesão ao MEI, em face aos benefícios trabalhistas e previdenciários, muito mais do que as suas habilidades e competências empreendedoras. A exemplo de que um trabalhador com vínculo empregatício poderá formalizar a sua inscrição no MEI, e presume-se que a interrupção do contrato de trabalho, mesmo por iniciativa própria, permitiria receber parcelas do seguro desemprego. Nesse caso, a legislação impede o seguro desemprego. O desconhecimento da legislação cria descompasso para os propósitos da legislação. Além disso, constatou na pesquisa que a maioria dos microempresários não tem conhecimento dos direitos previdenciários, os quais poderiam formalizar sua inscrição com a intenção de fazer jus aos benefícios da aposentadoria, por exemplo. Quando analisados os dados da frequência relativa referente aos conhecimentos e comportamentos dos microempreendedores individuais frente aos deveres e obrigações, verificou-se que o baixo nível de informação não garante efetivamente a legalização das atividades sem produzir os efeitos almejados pela Lei nº. 128/08.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que iniciativas direcionadas para

proporcionar maior capilaridade de acesso às informações fiscais e tributárias, ampliação da capacitação empreendedora seriam essenciais para elevar o nível de competência e de capacidades desses negócios. As sinergias a partir do Comitê Gestor do Simples Nacional e da esfera municipal tem potencial para utilização de conhecimentos de gestão e de tecnologias para o fortalecimento e criação de inovações. Cabe apontar que a aproximação das fontes de informações externas por meio de universidades, associações comerciais e industriais, fornecedores de produtos e serviços, clientes, feiras e eventos, assim como órgãos de governo possibilitariam o desenvolvimento das potencialidades de negócios com eficácia econômica e social.

Esse estudo procurou apresentar importantes avanços na legislação tributária na tentativa de desburocratizar e agilizar os procedimentos legais, criação do Simples Nacional de modo a favorecer microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a redução da informalidade com enfoque no reconhecimento e na inclusão do microempreendedor individual. Assim, espera-se que esse estudo contribua para estimular novas pesquisas e aprofundamento de análises e discussões em prol de ações visando a qualificação do MEI para o desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Fagner Costa. GFIP/SEFIP do Microempreendedor Individual (MEI). 2018. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4858/gfip-sefip-do-microempreendedor-individual-mei/>. Acessado em: 15 jun 2020.

BCREDI (Fintech). Educação financeira: o que é lucro real e lucro presumido (o que é simples nacional). Nov 2019. Disponível em: <https://blog.bcredi.com.br/tributacao-simples-lucro-real-presumido/>. Acessado em: 11 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acessado em: 13 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm. Acessado em: 13 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm. Acessado em: 13 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-Cofins. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm#art6. Acessado em: 10 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acessado em: 25 mai 2019.

BRASIL, Casa Civil. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm. Acessado em: 11 jun 2020.

BRASIL, Casa Civil. Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Lei das microempresas e empresas de pequeno porte (simples federal). Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9317.htm>. Acessado em: 12 jun 2020.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº. 7.256, de 27 de novembro de 1984. Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128234/lei-7256-84>. Acessado em: 13 jun 2020.

BRASIL. Casa Civil. Emenda constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm. Acessado em: 11 jun 2020.

Dornelles, Francisco. O sistema tributário da constituição de 1988. Nov. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/do-sistema-tributario-nacional-o-sistema-tributario-da-constituicao-de-1988/view>

ELEUTÉRIO, Flávia Pereira; CANNO, Luana Carolina; FERREIRA, Mônica Aparecida dos Santos; DAVANÇO, Thaila Mayara de Almeida; CARVALHO, Ana Cristina Ghedini. Um estudo sobre o impacto da escolha do regime de tributação na formação do preço de venda dos produtos. *Diálogos em Contabilidade: teoria e prática* (Online), v. 1, n. 2, edição 1, jan./dez. 2014.

FÉRES, M. A. Ensaio Sobre o Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 9.841, de 05 de outubro de 1999). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, v. XLII, n.n. 2, p. 1489-1508, 2003.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MALHOTRA, Naresh. Pesquisa de marketing. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MOREIRA, Bárbara dos Santos. 30 anos do primeiro estatuto da microempresa (lei nº 7.256/84): os aspectos societários da lei complementar nº 123/2006 em perspectiva. In. ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 23º., 2014, Florianópolis. Anais... Florianópolis: Conpedi, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=130>. Acessado em: 11 jun 2020.

MURPHY, Celia Maria de Souza. Imposto sobre a renda: lucro arbitrado – pressupostos e casos polêmicos. 2010. (Mestrado em Direito) – Pontifí-

cia Universidade Católica de São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp134978.pdf>. Acesso em: 13 jun 2020.

NADER, Danielle. MEI precisa declarar imposto de renda? 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/41786/mei-precisa-declarar-imposto-de-renda/>. Acessado em: 16 jun 2020.

NUBANK. Lucro Presumido: o que é e como ele funciona. Maio, 2020. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/entenda-o-que-e-lucro-presumido-e-como-ele-funciona/>. Acessado em: 31 mai 2020.

NUBANK. Lucro Real: o que é e como funciona? 2020. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/lucro-real/>. Acessado em: 31 mai 2020.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido. 2009. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.12.2009.tde-06052009-124850. Acesso em: 06 jun 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. 6.2 - Qual o valor das contribuições mensais (Carnê do MEI - DAS) para o ano de 2020? Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.4-caso-o-mei-receba-o-carne-da-cidadania-mas-ja-recolheu-a-guia-de-pagamento-das-como-proceder>. Acessado em: 16 jun 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Estatística. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>. Acessado em: 15 jun 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. O Microempreendedor Individual/MEI é obrigado a emitir nota fiscal? Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acessado em: 16 jun 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. O que você precisa saber sobre a baixa? Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/baixa/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-baixa>. Acessado em: 16 jun 2020.

RECEITA FEDERAL. Instrução normativa RFB nº 1794, de 23 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acessado em: 16 jun 2020.

RECEITA FEDERAL. Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acessado em: 16 jun 2020.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. 2020. Lei Geral Critério de receita bruta. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>. Acessado em: 14 jun 2020.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SC). 2020. Débitos do MEI: como evitar dívidas com a Receita Federal. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/debitos-do-mei/>. Acessado em: 15 jun 2020.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SC). 2020. MEI X Imposto de Renda. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/>. Acessado em: 16 jun 2020.

SILVA, Patricia de Souza Santana; ALVES, Stefani Almeida dos Santos; SILVA, Thais Teixeira da; RIZZO, Marçal Rogério; ATHAYDE, Tarcísio Rocha. Microempreendedor individual e seus aspectos de transição. Revista do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes – UNIGRANRIO, Vol. 1, N. 15 (2017).

SIMEI – Receita Federal. Total de microempreendedor individual. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. Acessado em: 15 jun 2020.

TOM, Carin. O que é Lucro Arbitrado e quando ele é aplicado. CONTAAZUL, 02 ago 2017. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/o-que-e-lucro-arbitrado>. Acessado em: 11 jun 2020.

TURRA, Salete; THEISEN, Cleonir Paulo. Planejamento tributário: um estudo de caso em empresa do ramo do comércio, serviço e indústria localizada na cidade de Chapecó/SC. Revista Científica Tecnológica UCEFF, v. 3, n. 2, 2015.

ULLIANA, Marcelo Rodrigues. Lei geral das micro e pequenas empresas e o tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas licitações públicas de Osasco. 2015. Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN (UNIFESP). 2015. Disponível em: <https://www.unifesp.br/campus/osa2/images/PDF/Dissertacoes/Marcelo%20Rodrigues%20Ulliana%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final.pdf>. Acessado em: 13 jun 2020.